



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 26 de maio de 2025.

PROJETO DE LEI 23/2025

EMENTA: Concede o título de Utilidade Pública ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé.

Autoria: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do executivo, tem por objetivo, conceder o título de Utilidade Pública ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé, entidade sem fins lucrativos que atua em ações sociais e comunitárias no Município.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, cumprindo todos os requisitos necessários e indispensáveis, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O Projeto de Lei nº 23/2025 encontra amparo no art. 5º da Lei Orgânica do Município de Cambé, que atribui competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão de título de utilidade pública a entidades civis é matéria que se insere nesse contexto.

A proposição está formalmente adequada à Lei Municipal nº 2.828/2016, que regulamenta a concessão de título de utilidade pública no âmbito do Município de Cambé. Conforme dispõe o artigo 1º da referida norma, a declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas sem fins lucrativos depende de aprovação legislativa, podendo a iniciativa da proposição ser tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, como corretamente observado no presente projeto.

Ainda, nos termos do artigo 3º da Lei nº 2.828/2016, é exigida a juntada de diversos documentos para instruir o pedido, tais como: ato constitutivo registrado, ata da última assembleia geral e de posse da diretoria, cópia do CNPJ, balanço do exercício anterior, certidão de regularidade junto à Receita Federal, e declaração do presidente da entidade sobre o recebimento ou não de verbas públicas. Quando se tratar de entidade da área de assistência social, é ainda exigida a inscrição no Conselho Municipal competente.

Conforme consta na Exposição de Motivos do projeto, todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente anexados, o que, demonstra o cumprimento dos requisitos legais para o reconhecimento da utilidade pública da entidade.

O projeto está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambé, tramitando regularmente por esta Comissão nos termos regimentais.

A entidade proponente é descrita como atuante em atividades sociais, filantrópicas e comunitárias voltadas à população local, justificando, portanto, o reconhecimento público de sua atuação.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.*

A concessão do título de utilidade pública não implica, por si só, em repasse financeiro ou renúncia de receita pública, não havendo impacto direto ou imediato no orçamento do Município.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise de autoria do executivo, tem por objetivo, conceder o título de Utilidade Pública ao Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Cambé, entidade sem fins lucrativos que atua em ações sociais e comunitárias no Município.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator

André Luis Borsato Garcia

(X) Favorável

() Desfavorável



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Presidente

Patrícia Guedes Merética
Revisor

(X) Favorável

() Desfavorável

